



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº. 025/2018**  
**CONVITE Nº. 015/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2018**

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, Bairro Santa Clara, Itupeva (SP), inscrita no CNPJ sob nº. 54.689.336/0001-32, neste ato, representada por seu Presidente Sr. Erí Campos, doravante designada apenas CONTRATANTE, e de outro, AUTO POSTO BENZINA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 03.498.106/0001-55, com sede na Rua Jundiáí, nº. 520, Centro, CEP 13.295-000, Itupeva/SP, endereço eletrônico [apbenzina@gmail.com](mailto:apbenzina@gmail.com), neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, adiante denominada apenas CONTRATADA, contratam o seguinte:

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Contratual o fornecimento parcelado de combustível à frota dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

## 2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de validade do Termo Contratual será de 12 (doze) meses contados, a partir de primeiro de julho de 2018, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos da lei de regência.

## 3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as Licitações.

## 4. DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Convite nº. 015/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 095/2018.

## 5. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

5.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos, aos quais este instrumento vincula-se expressamente.

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



## 6. DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O posto de abastecimento da CONTRATADA deverá estar situado no perímetro urbano do Município de Itupeva (SP).
- 6.2. O fornecimento do combustível será parcelado e se dará mediante guia de autorização expedida pela CONTRATANTE.
- 6.3. A critério da CONTRATANTE os veículos poderão ser abastecidos com gasolina e/ou etanol.
- 6.4. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar necessário, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.
- 6.5. À CONTRATANTE é assegurado o direito de verificar a perfeita execução dos eventuais ajustes a serem firmados, em todos os termos e condições.
- 6.6. Cabe à CONTRATADA a total responsabilidade de executar o fornecimento com toda a cautela e boa técnica.
- 6.7. A Gestão do Contrato decorrente da licitação ficará a cargo de servidor designado pela Câmara Municipal.
- 6.8. O abastecimento será realizado a qualquer tempo, durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Itupeva.
- 6.9. O fornecimento será direto da bomba para o tanque do veículo ou em embalagem apropriada, se for o caso.
- 6.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento de combustível, sem a respectiva guia de autorização para fornecimento de combustível.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será mensal, e realizado no mês subsequente ao fornecimento do objeto, após prévia liquidação, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva.
- 7.1.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 53.190,00 (cinquenta e três mil cento e noventa reais).
- 7.2. A validação da nota-fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa.
- 7.3. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.
- 7.4. As despesas com execução do presente contrato serão pagas com recursos próprios, consignados nas seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Material de Consumo.
- 7.5. O pagamento poderá ser realizado através de transferência bancária para conta do Banco do Brasil S/A., ou via boleto, em caso de transferência eletrônica disponível (TED) para outro banco, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.



## 8. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

8.1. O interessado deverá apresentar solicitação de realinhamento ou atualização do preço, imediatamente ao reajuste, por escrito à CONTRATANTE, com os devidos comprovantes, para análise e pronunciamento.

8.1.1. Os preços somente serão realinhados ou atualizados se presentes as hipóteses legais.

8.2. Os preços que estiverem sujeitos ao controle oficial poderão ser realinhados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

8.3. A CONTRATADA não poderá praticar preços realinhados sem a devida autorização escrita da CONTRATANTE, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e no Edital.

8.4. A CONTRATADA não poderá suspender as entregas durante o prazo de análise do realinhamento de preços, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e no Edital.

## 9. DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades legais e contratuais, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Constituem causas de rescisão contratual as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, mormente em seus artigos 77 e 78.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No período de validade do Contrato, a CÂMARA não se obriga a adquirir o total das quantidades objeto da licitação, ficando facultado à CÂMARA, contratar ou não os fornecimentos.

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, em seu art. 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. As multas serão aplicadas pelo Presidente da CÂMARA, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

10.4. As multas serão pagas até 05 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal, podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à CONTRATADA.

10.5. Assiste à CONTRATADA o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

10.6. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

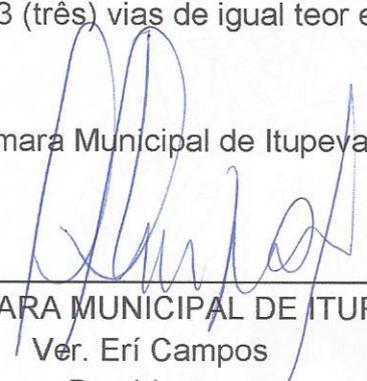
10.7. A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 11. DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Câmara Municipal de Itupeva - SP, 12 de junho 2018.

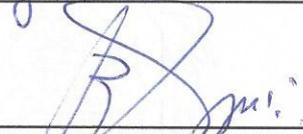
  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA  
Ver. Eri Campos  
Presidente

Nome:

CPF nº.

RG nº.

e-mail:

  
AUTO POSTO BENZINA LTDA.

Nome: João Batista Salles

CPF nº. 036.908.678-35

RG nº. 9.173.606-7

e-mail: joao@saalex.com.br

Testemunhas:

1 - Simella de Araújo Vieira Silva  
RG: 36.585.965-5

2 - Raimundo Ap. Marcundes  
27.474.003-3

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP